



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1 - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 221/2022 que:

"Dispõe sobre o repasse relativo aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022, e institui o pagamento de adicional de insalubridade."

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR:

O PL em análise tende a atualizar o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para o valor de 2 salários mínimos mensais, o que atualmente importará no valor de R\$ 2.424,00, acrescido de adicional de insalubridade em grau médio (20% do salário mínimo nacional), com efeitos financeiros retroativos a 05/05/2022.

Tem-se que o mister desta Comissão de Finanças é proceder com a aferição da compatibilidade com as leis orçamentárias de projetos que digam respeito direta ou indiretamente a gestão do orçamento do Município, especialmente quando há acréscimo de despesas.

Neste norte, em matéria orçamentária, é de suma importância o respeito ao que estatui o art. 21 e art. 16 da LC 101/00, que determinam a apresentação de estimativa de impacto orçamentário financeiro em relação a ações governamentais que acarretem o aumento de despesas e bem como declaração do ordenador de despesa de que afirmando que esta está de acordo com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que não há infringência as suas disposições.

No que se refere ao impacto no orçamento do Município, revela-se que, de acordo com a estimativa apresentada, a aprovação do PL 221/2022 importará em um gasto projetado de 47,53% da RCL para o exercício de 2022, ficando abaixo dos limites prudencial e total os gastos com pessoal da entidade, restando, dessa forma, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro vértice, está acostado aos autos em epígrafe a Declaração do Ordenador de Despesa afirmando que o PL em comento tem compatibilidade com as leis orçamentárias desta unidade da federação.

Diante do todo exposto, no entendimento desta Relatoria, o Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 932/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei



CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária de 2022 (LDO), e a Lei 944/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2022 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL 221/2022 está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.

3 - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 221/2022 está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 15 de agosto de 2022.

RWJA

RICARDO WISNIESKI ALVES
RELATOR

Com o relator:

Wilson Napoleão Guenze
WILSON NAPOLEÃO GUENZE
PRESIDENTE

JOÃO ISSACARD BORBA
MEMBRO